



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos

Por correio eletrónico:

C/C:

Jorge.MD.Souares@azores.gov.pt
Câmara Municipal de Vila Franca do Campo
mc@cmvfc.pt

Exmo. Senhor

Diretor Regional de Cooperação com o Poder Local
Palácio dos Capitães Gerais
Largo Prior do Crato
9701-902 Angra do Heroísmo

Na resposta mencione o nº SAI-SRAAC. Em cada ofício trate um só assunto.

Sua referência:
SAI-DRCP/2024/10

Sua comunicação de:
11/01/2024

Nossa referência:
SAI-SRAAC/2024/1130
Proc: 113.05.01/2011/12
113.05.01/2011/5
113.11.02/10

Data:
29/01/2024

ASSUNTO: PARECER À FASE 3 (REVISTA) - PROPOSTA DE PLANO, RELATÓRIO AMBIENTAL DA AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA E RESERVA ECOLÓGICA - 2ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE VILA FRANCA DO CAMPO, NOVEMBRO 2023

Relativamente ao assunto em epígrafe, e na sequência dos documentos remetidos a esta Direção Regional para parecer, através de correio eletrónico de 15 de dezembro de 2023 e de 21 de dezembro de 2023, relativos à Fase 3 (revista) – Proposta de Plano, Avaliação Ambiental Estratégica (Relatório Ambiental e Resumo Não Técnico) e Reserva Ecológica (RE), desenvolvidos no âmbito do processo da 2ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Franca do Campo (2rPDM), procedeu-se à análise dos mesmos, atentas as competências atribuídas a esta Direção Regional, e considerando o seguinte:

- Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBPPSOTU - Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, e posteriores alterações);
- Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial dos Açores (RJIGT.A - Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto);
- Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT - Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e posteriores alterações);
- CIRC-DROAP/2016/29, de 8 de julho;
- Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), publicado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, na sua redação atual;
- Documento “Orientações Metodológicas para a delimitação da Reserva Ecológica nos PDM da RAA” - revisto (rOMDRE-RAA), publicado por esta Direção Regional em julho de 2021;
- Informação disponibilizada no âmbito da RE, enviada por esta Direção Regional através dos SAI-SRAAC/2022/13655, de 25 de novembro, SAI-SRAAC/2023/3865, de 21 de março e SAI-SRAAC/2023/6362, de 27 de abril;
- Pareceres emitidos pelos serviços desta Direção Regional competentes em matéria de Ordenamento do Território (OT), de Recursos Hídricos (RH) e de Cartografia (C).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos

Nesta sequência, e tendo em conta as consultas efetuadas e os documentos acima mencionados, informa-se do parecer da Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos -DROTRH- (que se encontra discriminado nos Anexos I e II):

Relativamente ao enquadramento legal da 2rPDM, e tendo por base o disposto na LBPPSOTU, no RJIGT e no RJIGT.A (cuja articulação consta da CIRC-DROAP/2016/29, de 8 de julho), destaca-se que a 2rPDM cumpre com o disposto nestes regimes, com exceção das questões abaixo indicadas e discriminadas no Anexo I.

No que concerne aos documentos da FASE 3 (revista) – Proposta de Plano, destaca-se o seguinte:

— Volume I – Regulamento, Volume II – Relatório e Volume III - Programa de execução, plano de financiamento e plano de monitorização:

- Necessidade de compatibilizar o modelo de ordenamento da 2rPDM, com o Programa Regional para as Alterações Climática (PRAC), designadamente através da referência/delimitação/criação de um regime específico para as situações em que as áreas de risco natural se sobrepõem com o Solo Rústico. Nesse sentido, importa referir que se verifica a sobreposição de Espaços agrícolas, Espaços florestais, Espaços naturais e paisagísticos, Espaços culturais e Aglomerados rurais com áreas identificadas como de suscetibilidade elevada a movimentos de vertentes.

No que concerne aos riscos de cheias e inundações, verifica-se que não se encontram internalizadas as áreas do 2º ciclo do PGRI (Plano de Gestão de Riscos de Inundações da Região Autónoma dos Açores) e cuja informação geográfica é disponibilizada através do seguinte link: https://ot.azores.gov.pt/store/inc/temp/Info_RE-VFC_dez2023.zip. Para além disso, e conforme já mencionado no ofício Nossa Ref. SAI-SRAAC/2022/13739, de 28/11/2022, verifica-se a necessidade de identificação da metodologia adotada na inclusão da cartografia de riscos naturais daquele plano sectorial, sugerindo-se que seja mencionado como foram delimitadas as várias tipologias de risco, nomeadamente qual a sua fonte e quais as classes de risco/suscetibilidade/vulnerabilidade que foram consideradas;

- Necessidade de articulação com as categorias de uso do solo da proposta de alteração do Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) São Miguel (versão aprovada por unanimidade pela Comissão Consultiva (CC) em julho de 2023), designadamente a importância de esclarecer as categorias de uso do solo da proposta de alteração do POOC São Miguel que integram os Espaços naturais e culturais da 2rPDM, bem como de corrigir a sobreposição de Espaços agrícolas e Espaços urbanos consolidados da 2rPDM com Áreas naturais e culturais da proposta de alteração do POOC São Miguel e a sobreposição de Espaços agrícolas da 2rPDM com Áreas edificadas em zona de risco da proposta de alteração do POOC São Miguel, devendo ser definido um regime específico para zonas de risco em Solo Rústico, conforme acima indicado no âmbito da articulação com o PRAC;
- Necessidade de articulação com o Plano de Ordenamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa das Furnas (POBHLF), designadamente no que concerne à sobreposição de Espaços Florestais da 2rPDM com Áreas agroflorestais de produção e de proteção do POBHLF, cujos respetivos regimes não são compatíveis relativamente a novas obras de construção;
- Importância de reintegrar a categoria “Espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos”, atendendo a que no concelho existe, pelo menos, uma pedreira licenciada. Salienta-se que esta categoria pode ser constituída por pedreiras licenciadas, bem como por áreas preferenciais para a exploração de recursos energéticos. Ainda no âmbito da articulação da 2rPDM com o Plano Sectorial de Ordenamento do Território para as Atividades Extrativas da Região



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos

Autónoma dos Açores (PAE), considera-se que a mesma deverá ser efetuada através da remissão para esse plano sectorial;

- Necessidade de justificar/adequar o solo urbano aos critérios dispostos no artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, 19 de agosto, uma vez que se verifica que existem áreas classificadas como Solo Urbano, nomeadamente vazios urbanos por consolidar ou espaços intersticiais de maiores dimensões integrados na malha urbana, que poderão não estar a cumprir com o disposto no referido diploma, verificando-se, também, que os mesmos não estão devidamente justificados. Para além disso, e no que concerne às Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG 1, 2 e 3), considera-se que as mesmas necessitam de ser devidamente justificadas, uma vez que não apresentam infraestruturas mínimas para serem classificadas como Solo Urbano, nem apresentam compromissos urbanísticos, devendo a autarquia demonstrar como irá assegurar a sua execução, caso os privados não as concretizem.

— Cartografia:

- Na Planta de Situação Existente propõem-se pequenas correções, bem como acertos na informação enviada;
- Na Planta da Estrutura Ecológica Municipal verifica-se a necessidade de se proceder à revisão da delimitação da Estrutura Ecológica Fundamental (EEF), uma vez que a mesma não se sobrepõe por completo com a categoria de Espaços naturais e paisagísticos, e que se verifica que nem todos os leitos e margens dos cursos de água se encontram delimitados na EEF;
- Na Planta de Ordenamento, verifica-se a necessidade de articulação desta planta com a proposta de alteração do POOC São Miguel e com o PRAC, tendo em conta o anteriormente mencionado;
- Na Planta de Condicionantes, verifica-se a necessidade de se proceder a alguns ajustes no que concerne a questões relacionadas com Recursos Hídricos e Gestão Costeira.

— Volume V – Caracterização e Diagnóstico e Volume IV – Relatório ambiental – da análise a estes volumes apenas se destaca para a necessidade de acertos de questões de pormenor identificadas no Anexo I.

No que se refere à Reserva Ecológica (RE), salientam-se os seguintes aspetos, e que se encontram detalhados no Anexo II:

— Proposta de RE Bruta:

- Aceitação das metodologias adotadas e delimitações correspondentes das seguintes tipologias: Ilhéus e Rochedos Emersos no Mar, Faixa Terrestre de Proteção Costeira (mediante correção da situação identificada no Anexo II, apresentada na imagem que corresponde à zona assinalada que não cumpre com os 50 metros contados a partir do LMPAVE), Cursos de água e respetivos leitos e margens (mediante articulação com a CAOP 2022), Lagoas e respetivos Leitos, Margens e Faixas de Proteção, Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos, Zonas Ameaçadas pelo Mar, Áreas de Elevado Risco de Erosão Hídrica do Solo, Áreas de Instabilidade de Vertentes;
- Necessidade de correção das seguintes metodologias e/ou delimitações resultantes: Faixa Marítima de Proteção Costeira (necessidade de correção da situação identificada no Anexo II, mais concretamente rever a delimitação nas zonas em que foi eliminada a delimitação da “Faixa Marítima de Proteção Costeira” o que é incongruente com a metodologia aplicada), Praias (mediante as correções identificadas no Anexo II, designadamente as situações identificadas no SAI-SRAAC/2023/9182, de 21 de junho que deram origem à *shapefile* “Praias_corrigir_ilheus” e a delimitação baseada na LMPAVE), Arribas e respetivas faixas de proteção, Zonas ameaçadas



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos

pelas cheias (considerando a necessidade de incorporação da informação agora remetida do 2.º ciclo do PGRI);

- Necessidade de correção dos polígonos 'lasca' existentes na delimitação apresentada, bem como verificação de integração de manchas de reduzidas dimensões que não estão incluídas na RE Bruta, tendo em conta o princípio de continuidade subjacente à delimitação da RE.
- Relativamente às propostas de exclusão submetidas, e pese embora as correções necessárias efetuar à proposta de Reserva Ecológica Bruta, destacam-se as questões relacionadas com a proposta de Planta de Ordenamento da 2rPDM, com a proposta de desafetação C53 e restantes situações identificadas no Anexo II, e que deverão ser corrigidas/ reajustadas.

Face ao exposto, considera-se que a aprovação dos documentos submetidos relativos à 2rPDM está condicionada à correção/ internalização das situações acima identificadas, bem como à correção dos demais aspetos discriminados nos Anexos I e II, sugerindo-se uma posterior reunião de concertação para validação e análise das situações referidas, caso a autarquia/ Equipa Técnica, bem como os demais elementos da Comissão de Acompanhamento assim o entendam.

Por último, informa-se que na 4ª reunião da Comissão de Acompanhamento estará presente a representante da DROTRH na Comissão de Acompanhamento da 2rPDM, Eng.ª Sara Rocha (sara.sp.rocha@azores.gov.pt), bem como o Dr. Pedro Gameiro (pedro.gf.gameiro@azores.gov.pt), técnico superior desta Direção Regional.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional

Anexos:

Anexo I - Parecer discriminado da análise à Proposta de Plano e ao Relatório Ambiental

Anexo II - Parecer discriminado da análise à Reserva Ecológica